



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 436/2009

Em 16 de junho de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de São José do Bonfim:

I - Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal com órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, à legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Poder executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltada para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro na cidade de Patos e sede no município de São José do Bonfim/PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - o CMDRS será constituído por no máximo 50% de representantes do Poder Público e no mínimo 50% de representantes de Sociedade Civil Organizada, tendo cada representante um suplente, tendo na sua composição os seguintes membros:

- 01 (um) Representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) - Representante da EMATER local;
- 01 (um) - Representante das Instituições religiosas;
- 01 (um) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - S T R;
- 01 (um) - Representante de cada Associação Rural cadastrada no CMDRS.

§ 1º - Será escolhido, em Assembléia Geral, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CMDRS. o mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser prorrogado por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

igual período, e o seu exercício, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

§ 2º - Os membros do CMDRS que representarão o Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por ofício ao CMDRS.

§ 3º - O (s) membro (s) do CMDRS que representarão a Câmara Municipal serão indicados pela mesma, através de ofício ao CMDRS.

§ 4º - O (s) membro (s) do CMDRS que representarão os demais órgãos do Poder Público serão indicados através de ofício ao CMDRS.

§ 5º - Os membros do CMDRS, que representarão as demais entidades não governamentais, serão indicados pelas suas respectivas entidades, através de ata ao CMDRS.

§ 6º - As associações que irão compor o CMDRS serão as constantes do Anexo Único desta Lei, devidamente regularizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 373/2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2009.


ESAÚ RAUÉL DA SILVA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 436/2009

RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
1	Associação Comunitária Rural de Malhada de Pedra
2	Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Tubarão
3	Associação Comunitária de São Bento
4	Associação Rural do Logradouro
5	Associação Comunitária de São Vicente
6	Associação Rural de Carnaúba dos Pires
7	Associação Rural de Carnaúba dos Barros
8	Associação Comunitária Rural do Sítio Mares
9	Associação Rural do Sítio Sabonete
10	Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Ilha Antero e Barra do Jatobá
11	Associação Comunitária Rural do Tubarão II
12	Associação Comunitária Rural do Pé de Serra III
13	Associação dos Produtores de Leite de São José do Bonfim

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2009.


ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA
Prefeito Constitucional